



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/2/2022, DODF nº 32, de 15/2/2022, p. 3.

PARECER Nº 12/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00205308/2021-94

Interessado: **Hadil Yousef Hilal Mustafa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Hadil Yousef Hilal Mustafa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.932 (duas mil novecentas e trinta e duas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Hadil Yousef Hilal Mustafa, no ano 2019, na instituição educacional St. Joseph Secondary School, localizada em Ramallah, Estado da Palestina, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 1º/02/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**